

Quixeramobim, 17 de junho de 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM- CE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C: Sr. Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 2407052901-PERP

UNICOPA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 23.650.282/0002-59 ("LEDSTAR"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93, respeitosamente, à presença de V. Sas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**, conforme lhe faculta a legislação pertinente e o Edital em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do instrumento convocatório do certame em questão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou apresentar impugnações ao ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta. Vejamos:

17.1 -Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2 -A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico

<https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

17.3 -A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 -Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

FS



17.5 -As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por ser tempestiva, nos próprios termos da legislação e do instrumento convocatório, a presente impugnação e pedido de esclarecimentos deve ser apreciado e respondida, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

Verifica-se no Edital a solicitação de luminárias LED com eficiência energética impraticável. Por meio de cálculo de Fluxo luminoso mínimo em relação à Potência, pode-se demonstrar que as luminárias LED solicitadas apresentam níveis de eficiência impraticáveis, conforme abaixo:

$$\text{Item 114} - 8.500 \text{ lm} / 50\text{W} = 170 \text{ lm/W}$$

Como pode ser visto, o edital solicita eficiência energética mínima de 170 lm/W. No entanto, essa eficiência energética vai muito além do que determina a Portaria 62 do INMETRO.

Sendo assim, a Unicoba pugna pela correção do descritivo do Edital, visto que o descritivo contém vícios ao solicitar luminária de no mínimo 170 lm/W. A descrição do Edital não se atenta a solicitar a luminária em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO, que determina como item de Classe A, luminárias LED com eficiência energética acima de 98 lm/W, nos termos da tabela abaixo.

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TECNOLOGIA LED		
Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED		
Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Sendo assim, deve ser desconsiderado o direcionamento do produto e constar apenas o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 73% (setenta e três por cento) maior do que a recomendada pela Portaria 62 do INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica.

Desta maneira, considera-se equivocada a indicação das taxas de rendimento luminoso e a evidente necessidade de adequação para todos os itens, contribuindo para que as luminárias, a serem adquiridas neste certame, estejam

FS



em acordo com a tecnologia vigente e ao padrão do mercado, que o erário público seja preservado, que o certame traga economia ao município e que sejam ofertados produtos de alta eficiência.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, a fim de que sejam adotados referenciais de eficiência luminosa compatíveis com a norma regulamentadora e ao padrão do mercado de luminárias LED.

2.2. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Segundo a NORMA o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A norma claramente estabelece que caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

Conforme a portaria 62 do INMETRO, temos que:

A.3 Grau de proteção.

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT ANBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

Ao solicitar IP67 ou superior o processo deve ser IMPUGNADO, pois o INMETRO realiza o teste de grau de proteção no máximo IP66, para qualquer valor acima de IP66 a luminária deve trabalhar totalmente submersa a líquidos, o que não é o caso da iluminação pública viária. Vale ressaltar que o IP67 consiste na imersão do produto em água com 1 metro de profundidade, no qual não há justificativa técnica cabível para solicitar este requisito para luminárias viárias LED.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital no sentido de que as luminárias LED devem possuir grau de proteção IP66.

FS



2.3. DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC > 80.

No descritivo do edital consta a necessidade do Índice de Reprodução de Cor igual ou maior que 80 para a potência de 200W. Conforme a portaria 62 do INMETRO, temos que:

"2.5 Índice de Reprodução de Cor – IRC

Conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 ($Ra \geq 70$)."

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital no sentido de que as luminárias LED devem possuir Índice de Reprodução de Cores (IRC) igual ou maior a 70.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

Diante de elementos obscuros ou inconsistentes do edital, questiona-se:

3.1. PRAZO CURTO DE ENTREGA DA AMOSTRA.

Consta do presente edital o prazo de apresentação da amostra em até 2 dias após solicitação.

Há que se atentar que, mesmo em circunstâncias razoáveis, estes prazos seriam bastante exíguos. Ademais, como é de conhecimento geral, sabe-se que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, prestigiando apenas fornecedores ou revendas locais, com possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Neste sentido, não são raras as recomendações do Tribunal de Contas da União no sentido de parcelar o objeto das licitações para adequar-se às peculiaridades do mercado, bem como estabelecer prazos maiores de entrega para ampliar a competitividade¹.

Some-se a isso o fato de que, para muitos fornecedores potencialmente licitantes, para se oferecer alto referencial de qualidade técnica, demanda-se o envolvimento desde o início do processo produtivo. Assim, contar com maior janela de prazo é primordial para fabricação dos produtos. Nestes casos, indica-se que o prazo mínimo razoável de mercado seria de 10 dias úteis para apresentação da amostra após convocação.

FS ¹ TCU, Acórdão 975/2009-Plenário, Data da Sessão 13/05/2009, Relator: Valmir Campelo



Ante o exposto, a fim de garantir a ampla competitividade e não se colocar a própria Administração Pública em uma situação cujo cumprimento do contrato fique inviabilizado perante as cláusulas do instrumento editalício que deveria vincular as partes, requer-se o esclarecimento e aditamento quanto ao prazo curto para cumprimento da obrigação de entrega das amostras.

Assim, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 10 dias úteis para apresentação da amostra após convocação.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital quanto à razoabilidade de modificação do prazo de entrega dos produtos e amostras.

3.2. DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED.

Também no edital, pode-se verificar a solicitação de fixação nas seguintes medidas de 25 mm a 60,3 mm.

Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital, para que seja aceita luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm).

3.3. DA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE $\pm 20^\circ$.

Consta do edital a especificação de luminárias LED com ajuste de ângulo de $\pm 20^\circ$., conforme abaixo:

“regulagem de ângulo de inclinação 20' graus (mín.).”

O edital não solicita cenários luminotécnicas em que se justifica o ajuste de ângulo de $\pm 20^\circ$. Conforme a NBR 5101, não é exigido ajuste de ângulo mínimo para iluminação pública e ao analisar o edital, é claro quanto ao atendimento a norma. Além disto, como se sabe, o fator de ajuste de ângulo ofertado pelo mercado de luminárias públicas LED é de $\pm 5^\circ$. Portanto, não há justifica ao solicitar ajuste ângulo de $\pm 20^\circ$.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital, para que sejam aceitas luminárias com ajuste de ângulo de $\pm 15^\circ$ (com ou sem o uso de adaptador).

3.4. RELATÓRIO DE ENSAIO CONFORME A NORMA ANSI C136.41.

O referido edital exige apresentação de relatório de ensaio ou certificado para a tomada NEMA da luminária LED, conforme:

“Base 7 pinos, conforme ANSI C136.41-2013.”

A norma afixada refere-se a uma norma internacional ANSI cuja exigência limita a competitividade de fornecedores nacionais. Vale frisar que o grande mercado de fornecedores apresenta luminárias LED com tomada

FS



padrão 7 pinos em total acordo as normativas e padrões de qualidade e ao determinar uma norma internacional implicara diretamente no cerceamento dos fornecedores de luminárias LED nacionais. Além disto, o edital exige apresentação do relatório ou certificado com base na ANSI C136.41 sem qualquer justificativa técnica.

Como alternativa deste empasse, a NBR 5123:2016 é uma norma brasileira em vigor e totalmente alinhada com as normas internacionais. A norma estabelece requisitos de construção e desempenho da tomada acoplada a luminária, tais como: Fixação mecânicas dos condutores à tomada, Capacidade de condução de corrente dos contatos da tomada, Rigidez dielétrica e Resistência de isolamento, parâmetros dos quais já demonstram o nível de construção, desempenho e qualidade da tomada.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento para o aceite de ensaios com base na norma NBR 5123:2016, em total conformidade a norma brasileira, realizados em laboratório com acreditação INMETRO.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Diante dos elementos expostos, servimo-nos do presente expediente para **IMPUGNAR** e **REQUERER ESCLARECIMENTOS** sobre o Edital, e requerer-se a Vossa Senhoria a retificação de seus termos.

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Quixeramobim, 17 de junho de 2024.

Fabiana Sampaio

UNICOBA ENERGIA S.A (Em Recuperação Judicial)
FABIANA M. DOS SANTOS SAMPAIO
PROCURADORA
CPF: 224.127.538-73
RG: 41.625.539-5





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNICOPA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital fechado, com **sede** na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.650.282/0001-78, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210524729, e **filiais** situadas na **(i)** Avenida dos Oitis, 1720, Dist. Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-842, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.650.282/0002-59, e, **(ii)** Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, 10º andar, mezanino, Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade tipo RG nº 19.986.430-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-004.

OUTORGADOS: **WILCAR JUNHO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, diretor vice-presidente executivo, portador do RG nº 30.241.294-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.552.548-58, **CARLOS ALEXANDRE CIPRIANO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 10712372, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.539.098-43, **LEONARDO SIMAS ESTEVES**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº MG-8.005.944, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.393.256-41, **SUELI G. B. ALMUGHRABI**, brasileira, casada, gerente executiva de administrativo de vendas e licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 15.352.158-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.556.778-70, **ROMILDA VIEIRA SILVA DE MIRANDA**, brasileira, casada, executiva de contas, portadora do RG nº 5.360.159-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87, **JULIO CESAR DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº 44.271.734-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.480.128-11, **DENISE MARIA DE OLIVEIRA MILARA**, brasileira, casada, executiva de contas, portadora do RG nº 24.495.328-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 193.909.958-76, **RENE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico pleno, portador do RG nº 35.104.950-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.035.358-07; **ALBERTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, executivo de contas, portador do RG nº 1607060 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.927.654-05, **HANIGER GONÇALVES ESTEVES**, brasileiro, em união estável, executivo de contas, portador do RG nº 43.249.915-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.283.108-40, **ALLAN DOS SANTOS RUAS**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº 11.765.441 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.852.196-19; **ANDRÉ EITI KOBAYASHI**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, RC. 32.893.627-3 e CPF: 410.060.578-1 1; **DIRCEU AGUIAR SARTO**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº MG 11383392, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.975.986-81, **RODRIGO DE ALMEIDA PAIXÃO**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº M5.330.861, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.440.606-30; **FABIANA MACEDO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileira, casada, especialista em licitação, portadora do RG nº 41.625.539-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.127.538-73,

GUSTAVO HENRIQUE MAIA VIEIRA, brasileiro, solteiro, analista de licitações pleno, portador do RG nº 4873656 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.120.841-29, **ERIKA CORREIA SANTOS**, brasileira, divorciada, executiva de contas, portadora do RG nº 66.079.041-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.559.427-62 e, **MARCELO QUINTÃO MAFALDA** brasileiro, casado, executivo de contas, portador do RG nº 27.949.265-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.808-05 todos com endereço profissional na Rua Alexandre Dumas, 1.711, 10º andar, mezanino, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-004;



PODERES: específicos para representá-la perante **PREGÃO PRESENCIAL, TOMADA E/OU REGISTRO DE PREÇOS** e outros **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** previstos em lei, podendo, **ISOLADAMENTE**, praticar todos os atos no âmbito de procedimentos licitatórios e assemelhados, perante Órgãos Públicos em todo o Território Nacional, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, declarações e contratos, registrar ocorrências, renunciar, apresentar impugnação e pedido de esclarecimentos, interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

A presente procuração vigorará por 1 (um) ano, contado de sua assinatura, ou até o término, por qualquer razão, dos respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços dos Outorgados, o que ocorrer primeiro.

Os Outorgados responderão civil e criminalmente por eventuais excessos praticados.

São Paulo, 24 de abril de 2024

Assinado em PDF
Assinado por EDUARDO KIM PARK (2141488888)
CPF: 07470282-8
Papel: Diretor Presidente
Distrito de Manaus (900002) | 10.46.83.8811
© EDUARDO KIM PARK (2141488888)
CNPJ: 07.470.282-8
Endereço: Av. dos Oitões, 1.720 - 10º andar - Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-004
www.ledstar.com.br

UNICOBA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Eduardo Kim Park

TS